



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 066 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo Único da Portaria nº 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2006,

RESOLVE

Art. 1º- Subdelegar competência ao Coordenador de Administração, para respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor e os limites orçamentários e financeiros fixados para o Laboratório Nacional de Computação Científica, praticar os seguintes atos:

I - atuar como ordenador de despesa no que se refere aos atos necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos que forem alocados ao Laboratório Nacional de Computação Científica, respeitados os limites fixados e a programação da despesa;

II - conceder suprimentos de fundos e aprovarem as respectivas prestações de contas, supervisionando e orientando a realização dos gastos decorrentes;

III - assinar ordens bancárias, responsabilizando-se pelas justificativas que a respeito forem invocadas para esse fim;

IV - autorizar a aquisição, alienação, permuta, cessão e baixa de material, respeitadas a legislação vigente;

V - conceder passagens, diárias e ajuda de custo, na forma das normas legais e regulamentares pertinentes;

VI - autorizar a abertura de processos administrativos destinados à realização de certames licitatórios nas diversas modalidades em lei previstas, observando os limites de gastos fixados para o Laboratório Nacional de Computação Científica e cuidando para que sejam respeitadas a programação orçamentária e as disponibilidades financeiras;

VII - homologar os atos praticados em procedimentos licitatórios após

atenta avaliação da legalidade, e, quando for o caso, adjudicarem o objeto ao vencedor da licitação;

VIII - firmar os contratos administrativos destinados à contratação de obras, serviços e compras, observando rigorosamente as disposições legais pertinentes e os limites fixados no presente ato.

Art. 2º- Nos atos que praticar em decorrência da competência ora subdelegada, o Coordenador de Administração deverá mencionar esta Portaria.

Art. 3º- Os atos relacionados ao Serviço Financeiro deverão ser praticados em conjunto com o Chefe do Serviço Financeiro ou, no seu impedimento, pelo seu substituto eventual, formalmente designado.

Art. 4º- Nas ausências e impedimentos do Coordenador de Administração, o disposto na presente Portaria aplica-se ao seu substituto eventual, formalmente designado.

Art. 5º- Fica revogada a Portaria LNCC nº 40, de 29 de abril de 2008.

Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

PEDRO LEITE DA SILVA DIAS